



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 954/2010

**SUMULA: “Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2010 e revogam-se as Leis Municipais n.º 877 de 08 de maio de 2009 e 917 de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”**

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, realizado em Março de 2010.

**Art. 2º** – A receita da PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,08% (Onze inteiros e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 4,46 % (quatro inteiros e quarenta e seis décimos percentuais) incidentes sobre



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2044, a contar da publicação desta lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio da PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIARA em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

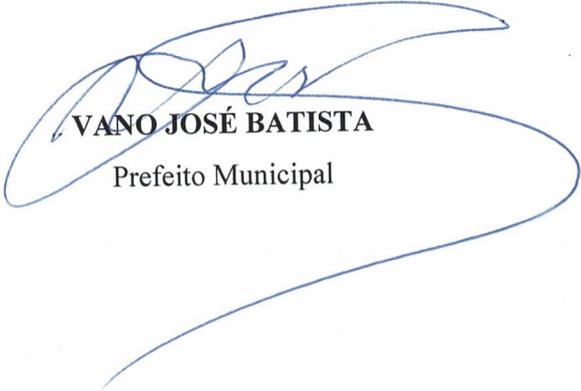
Art. 3. - Revogam-se neste ato as Leis Municipais n.º 877 de 08 de maio de 2009 e n.º 917 de 16 de dezembro de 2009.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 de Agosto de 2010.



**VANO JOSÉ BATISTA**

Prefeito Municipal

Maria Alves Fernandes  
Relatora

Alexandre Rodrigues de Sousa  
Membro

### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 015/10  
Contratado: CN ENGENHARIA LTDA  
Objeto: Construção de UAS (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA)  
Valor R\$215.985,50  
Data: 02/08/2010

### Prefeitura Municipal de Araputanga

#### LEI MUNICIPAL N.º 954/2010

**SUMULA:** "Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2010 e revogam-se as Leis Municipais n.º 877 de 08 de maio de 2009 e 917 de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências."

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, realizado em Março de 2010.

**Art. 2º** – A receita da PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,08% (Onze inteiros e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 4,46 % (quatro inteiros e quarenta e seis décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2044, a contar da publicação desta lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio da PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIARA em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 3. - Revogam-se neste ato as Leis Municipais n.º 877 de 08 de maio de 2009 e n.º 917 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 de Agosto de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

#### 2º TERMO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DO EDITAL PREGÃO N.º 37/2010

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, constituído pela Portaria nº 07/2010-GAB/PM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 37/2010, Edital Pregão nº 37/2010, com data de abertura prevista para o dia 19/08/2010, às 08:00 horas, comunica aos interessados apenas altera o anexo I, devido a adequação na descrição e informa que a data da abertura da licitação fica adiada para dia 24 de Agosto de 2010 às 08:00 horas, motivada pela necessidade de readequação do edital nos seguintes termos:

No Modelo de Proposta Anexo I e Termo de Referência/Projeto Básico Anexo VIII onde LI-se:

Item	Quant	Un	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
001	20	Un	Pneu liso 1000 x 20 c/ 16 lonas
002	20	Un	Pneu borrachudo 1000 x 20 c/ 16 lonas
003	16	Un	Pneu 275/80 R22,5 Barrachudo s/ camara c/ 16 lonas
004	08	Un	Pneu 1400 x 24 c/ 10 lonas
005	08	Un	Pneu 1300 x 24 c/ 10 lonas
006	08	Un	Pneu 17.5 x 25 c/ 10 lonas
007	02	Un	Pneu 14.9 x 28 c/ 10 lonas
008	12	Un	Pneu liso 900 x 20 c/ 16 lonas
009	40	Un	Câmera de Ar p/ Pneu 1000 x 20
010	12	Un	Câmera de Ar p/ Pneu 1400 x 24
011	04	Un	Câmera de Ar p/ Pneu 1300 x 24
012	08	Un	Câmera de Ar p/ Pneu 17.5 x 25
013	02	Un	Câmera de Ar p/ Pneu 14.9 x 28
014	06	Un	Câmera de Ar p/ Pneu 900 x 20
015	20	Un	Protetor p/ Pneu 1000 x 20
016	04	UN	Pneu 225/75 R15
017	05	UN	Pneu 265/75 R 16
018	04	UN	Pneu 235/70 R 16
019	10	UN	Pneu 275/80 R22.5 liso s/ câmara c 16 lonas
020	04	UN	Pneu 900x20 c/16 lonas

Do Termo de Referência/Projeto Básico Anexo VII e Modelo de Proposta I do Edital passa a vigorar com a seguinte composição:

Item	Und	Qtz	VI. Unt	VI. Total	Descrição
0001	UN	20			PNEU LISO 1000 X 20 C/ 16 LONAS
0002	UN	20			PNEU BORRACHUDO 1000 X 20 C/ 16 LONAS
0003	UN	16			PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO -S/ CÂMERA C/ 16 LONAS
0004	UN	8			PNEU 1400 X 24 C/ 10 LONAS
0005	UN	8			PNEU 1300 X 24 C/ 10 LONAS
0006	UN	8			PNEU 17.5 X 25 C/ 10 LONAS
0007	UN	2			PNEU 14.9 X 28 C/ 10 LONAS
0008	UN	12			PNEU LISO 900 X 20 C/ 16 LONAS
0009	UN	40			CÂMERA DE AR P/ PNEU 1000 X 20
0010	UN	12			CÂMERA DE AR P/ PNEU 1400 X 24
0011	UN	4			CÂMERA DE AR P/ PNEU 1300 X 24
0012	UN	8			CÂMERA DE AR P/ PNEU 17.5 X 25
0013	UN	2			CÂMERA DE AR P/ PNEU 14.9 X 28
0014	UN	6			CÂMERA DE AR P/ PNEU 900 X 20
0015	UN	20			PROTECTOR P/ PNEU 1000 X 20
0016	UN	4			PNEU 225/75 R15

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)